

STJ anula decisão de pronúncia baseada no relato de testemunhas indiretas

A decisão de pronúncia de um acusado não pode ser fundamentada apenas em elementos colhidos no inquérito policial, sem confirmação em juízo, e nem baseada exclusivamente em testemunhas indiretas.

Esse foi o entendimento do ministro Messod Azulay Neto, do Superior Tribunal de Justiça, para dar provimento a Habeas Corpus em favor de um homem acusado de homicídio qualificado.

No HC, a defesa sustenta que a decisão de pronúncia foi baseada exclusivamente em elementos informativos produzidos no inquérito e que não foram comprovados no processo, o que viola o estabelecido no artigo 155 do Código de Processo Penal.

O Ministério Público Federal se manifestou pela concessão da HC, sem o prejuízo de nova abertura de instrução para se buscar novas provas que possam dar suporte à acusação.

Ao analisar o caso, o ministro apontou que os autos demonstram que houve **flagrante ilegalidade**, o que justificaria a anulação da sentença.

“Como se observa da fundamentação empreendida pelo Tribunal de origem, a pronúncia do acusado está amparada apenas em testemunho de ‘ouvir dizer’”, disse o ministro.

“Nesse contexto, observa-se que a pronúncia está amparada somente em elementos extraídos do inquérito policial e em um único depoimento indireto, de ‘ouvir dizer’ (*hearsay testimony*), indicando apenas nominalmente a possível autoria do ora paciente, o que não é admitido pela atual jurisprudência desta Corte Superior”, resumiu.

Atuaram no caso os advogados **Hiago Ferreira Mendes, Filipe Trelles e Marcela Weiler**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 933.606

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-03/stj-anula-decisao-de-pronuncia-baseada-no-relato-de-testemunhas-indiretas-2/>

